



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SECC/DICON/CGAD/DLOG/PF

Contrato nº 70/2025 - CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.044736/2025-10

TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº **70/2025-
CGAD/DLOG/PF**, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO
DA **POLÍCIA FEDERAL** E A
EMPRESA **AUTARQUIA
COMÉRCIO E SAÚDE
ANIMAL LTDA-EPP**

A União, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com Sede em Brasília/DF, instalada no Edifício Multibrasil Corporate, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Torres B, C e D - Asa Norte, CEP: 70.714-000, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato representada por seu Ordenador de Despesa, o Sr. **ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**, nomeado pela Portaria DG/PF nº 357, de 11 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1542699, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.764.000/0001-07, sediada na R: JOÃO LEITE DO CANTO, 79 – JD. BRASILÂNDIA – CEP: 18075-713 – SOROCABA-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO AMARAL PECORARO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08200.044736/2025-10, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2023 da Polícia Rodoviária Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de ração canina seca – raças grandes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ração canina seca para cães filhotes - raças grandes	1.040	R\$ 24,91	R\$ 25.906,40
02	Ração canina seca para cães adultos - raças grandes	1.200	R\$ 23,87	R\$ 28.644,00
VALOR TOTAL				R\$ 54.550,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados do(a) sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 56.550,40 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/08/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante IPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou Minuta TERMO DE CONTRATO (51006811) SEI 08650.035014/2023-04 / pg. 74 corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 200334

13.1.2. Fonte de Recursos: 1019000000

13.1.3. Programa de Trabalho: 06181511627260001

13.1.4. Elemento de Despesa: 339030

13.1.5. Plano Interno: PF99LS9PJ25

13.1.6. Nota de Empenho: 2025NE001695

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, setembro de 2024

ANDRÉ LUIS LIMA CARMO
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Administração e Logística

FERNANDO AMARAL PECORARIO
Autarquia Comércio e Saúde Animal LTDA-EPP
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS LIMA CARMO**, **Diretor(a)**, em 02/12/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DA SILVA PALMA**, **Agente de Polícia Federal**, em 09/12/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMARAL PECORARO**, **Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES RODRIGUES DOS SANTOS**, **Agente de Polícia Federal**, em 09/12/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143727350&crc=759C3A43](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143727350&crc=759C3A43).

Código verificador: **143727350** e Código CRC: **759C3A43**.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 14.0118.00/2025 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor da Casa de Vovó Dedé/CE. Processo administrativo nº 59511.000076/2025-84. OBJETO: - 2 (duas) máquinas de corte a disco para tecido, a disco octogonal de 4 polegadas, 220 volts, e os seguintes tombamentos: 372.440-4 e 372.441-1; - 1 (uma) máquina de costura - industrial, e o seguinte tombamento: 372.190-6; - 3 (três) máquinas de costura - interlok industrial, completa, motor 3450rpm, 220v, 5 fios, 1 volante, gabinete de madeira, lubrificação automática, com os seguintes tombamentos: 372.334-8, 372.490-9 e 372.491-6; - 3 (três) máquinas de costura - reta industrial, completa, 1 agulha, motor 3450rpm, 220v, gabinete de madeira, lubrificação automática, com os seguintes tombamentos: 372.430-1, 381.540-1 e 381.541-8; - 3 (três) máquinas elétricas de costura industrial galoneira, potência de 400, tensão de 220 volts, com os seguintes tombamentos: 372.286-6, 372.465-5 e 372.466-2; - 3 (três) máquinas elétricas de costura industrial overlock, potência de 550 watts, tensão de 220 volts, com os seguintes tombamentos: 372.382-9, 381.515-7 e 381.516-4; - 3 (três) máquinas elétricas de costura industrial pespontadeira, potência de 400 watts, tensão de 220 volts, e os seguintes tombamentos: 372.236-1, 372.237-8 e 372.238-5. Valor total dos bens itens de doação: R\$ 28.881,00 (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e um reais). Autorizado conforme a Resolução Regional nº 149 do Comitê de Gestão Executiva da 14ª Superintendência Regional da CODEVASF, datada em 14 de novembro de 2025. DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2025. ASSINAM: Odilon Silveira Aguiar, Superintendente Regional da 14ª Superintendência Regional da CODEVASF e Liana Albuquerque Barbosa Gadelha - Presidente da entidade.

15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RECIFE/PE

AVISO

PROCESSO: 59530.001687/2022-79-e
Tornar público Reinício do Contrato nº 3.0535/2022. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 15.270.565/0001-66. No D.O.U. nº 110, de 12/06/2025, Seção 3, Página 77, que foi formalizada a interrupção do referido Contrato. OBJETO: Reinício do Contrato a partir de 10/12/2025. Base Legal: nos termos do § 2º, art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

Recife - PE, 10 de dezembro de 2025
GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
Superintendente Regional

16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 59502.000373/2025-39-e
ESPÉCIE: Contrato nº 16.0009.00/2025., celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 92.264.472/0001-70; Objeto: fornecimento de 2 (duas) grades niveladoras de 32 discos, por sistema de registro de preços - SRP, destinada a diversos municípios na área de atuação da CODEVASF no Estado de Minas Gerais, Edital nº 90010/2025; Quantidade: 2 (duas); Resolução nº 1231, de 22/10/2025; Prazo de vigência contratual: 330 dias; Valor: R\$ 48.000,00; Recurso: Nota de Empenho nº 2025NE470445, emitida em 03/11/2025; Data: 09/12/2025; Assinam: Marco Antônio Graça Câmara - Superintendente Regional da 16ª/SR e Vinicius Alalan de Carvalho- representante legal da KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 59502.000380/2025-31-e
ESPÉCIE: Contrato nº 16.0012.00/2025., celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 92.264.472/0001-70; Objeto: incluso fornecimento, transporte, carga e descarga de 11 (onze) grades aradoras com 14 discos, por sistema de registro de preços - SRP, destinada a diversos municípios na área de atuação da CODEVASF no Estado de Minas Gerais, Edital nº 90037/2025; Quantidade: 11 (onze); Resolução nº 1396, de 13/11/2025; Prazo de vigência contratual: 330 dias; Valor: R\$ 221.100,00; Recurso: Nota de Empenho nº 2025NE470535, emitida em 17/11/2025, Nota de Empenho nº 2025NE470536, emitida em 17/11/2025, Nota de Empenho nº 2025NE470537, emitida em 17/11/2025, Nota de Empenho 2025NE470538, emitida em 17/11/2025 e Nota de Empenho nº 2025NE470539, emitida em 17/11/2025; Data: 09/12/2025; Assinam: Marco Antônio Graça Câmara - Superintendente Regional da 16ª/SR e Vinicius Alalan de Carvalho- representante legal da KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo nº 59502.000334/2025-31-e.
ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0087.00/2025, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Associação dos Produtores Rurais do PA-Boa União, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para a Associação dos Produtores Rurais do PA-Boa União, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais): Doação de a) 1 (um) Grade - Aradora 14 discos de 26, controle remoto, com rodas e pneus para transporte, Tombamento(s): 354.809-7. b) 1 (um) Trator - Agrícola, com potência do motor de 80 CV, Cabine do operador plataforma com toldo e arco de segurança, Tombamento(s): 354.636-3. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2025. MARCO ANTONIO GRAÇA CAMARA - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Milton Roque Santos - Presidente.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

Processo nº 59502.000235/2025-50-e
A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº 90003/2025 - fornecimento, transporte, carga e descarga de barracas de feira livre e tendas para eventos, destinadas ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 16ª Superintendência Regional da Codevasf - estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 1.666.850,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais). Item 01 - Barraca de feira livre completa, 2000 unidades, empresa METALURGICA AGRESSIVA LTDA, CNPJ 01.824.709/0001-74, no valor unitário de R\$ 410,00(quatrocentos e dez reais) e valor total de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

Item 02 - Cota - Barraca de feira livre completa, 200 unidades, empresa METALURGICA AGRESSIVA LTDA, CNPJ 01.824.709/0001-74, no valor unitário de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) e valor total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Item 03 - Tenda de 36m² completa, 450 unidades, empresa BOA ERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.350.687/0001-09, no valor unitário de R\$ 1.695,00 (hum mil seiscentos e noventa e cinco reais) e valor total de R\$ 762.750,00 (setecentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais). Item 04 - Cota - Tenda de 36m² completa, 1 unidade, empresa ACM LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 40.190.705/0001-33, no valor unitário de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). conforme documentos de realização do processo licitatório, disponíveis em: https://licitacoes.codevasf.gov.br/.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional- CODEVASF 16ª SR

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Processo nº 59502.000236/2025-02-e
A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - fornecimento, transporte, carga e descarga de equipamentos, máquinas de costura, mesas de corte e cadeiras, com vistas à estruturação da cadeia produtiva da confecção e da moda, destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, na área de atuação da 16ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 645.364,24 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), que foi considerada vencedoras as empresas: Grupo 01 - Máquinas de Costura, 29 unidades, empresa ETJ COMERCIO LTDA SC, CNPJ 49.905.273/0001-74, no valor unitário de R\$ 18.100,00(dezoito mil e cem reais reais) e valor total de R\$ 524.900,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos reais). Grupo 02 - Cota - Máquinas de Costura, 01 unidade, empresa KOBEST COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA SP, CNPJ 41.300.867/0001-40, no valor unitário de R\$ 21.914,24 (vinte e hum mil novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) e valor total de R\$ 21.914,24 (vinte e hum mil novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos). Item 11 - ME e EPP - Máquina de corte a disco para tecido, 30 unidades, empresa LIB POWER LTDA SP, CNPJ 47.915.410/0001-26, no valor unitário de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) e valor total de R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais). Item 12 - Exclusivo ME e EPP - Mesa de corte para tecidos, 30 unidades, empresa LIB POWER LTDA SP, CNPJ 47.915.410/0001-26, no valor unitário de R\$ 1.506,00 (hum mil quinhentos e seis reais) e valor total de R\$45.180,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta reais). Item 13 - Exclusivo ME e EPP - Cadeira secretária base fixa, 300 unidades, empresa 2WE CORPORATIVOS LTDA DF, CNPJ 61.331.581/0001-39, no valor unitário de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e valor total de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). conforme documentos de realização do processo licitatório, disponíveis em: https://licitacoes.codevasf.gov.br/.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional- CODEVASF 16ª SR

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2025 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.044736/2025-10.
Pregão Nº 22/2023. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: 07.764.000/0001-07 - AUTARQUIA COMERCIO E SAUDE ANIMAL LTDA. Objeto: Aquisição de ração canina seca - raças grandes, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 09/12/2025 a 09/12/2026. Valor Total: R\$ 54.550,40. Data de Assinatura: 09/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 200334

Número do Contrato: 69/2021.
Nº Processo: 08203.000472/2020-40.
Pregão. Nº 30/2021. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/. Contratado: 33.113.309/0001-47 - VALID SOLUCOES S A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 23 de dezembro de 2025 e término em 22 de dezembro de 2026.. Vigência: 23/12/2025 a 22/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 212.610,48. Data de Assinatura: 11/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 200380

Número do Contrato: 1/2023.
Nº Processo: 08220.001410/2022-17.
Pregão. Nº 3/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2023-sr/pf/ac, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 28/01/2026 a 27/01/2027, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 28/01/2026 a 27/01/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 707.079,70. Data de Assinatura: 10/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2025 - UASG 200338

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 08280.015889/2021-75.
Tomada de Preços. Nº 1/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL. Contratado: 40.209.652/0001-55 - SCHIFFINO & JUNQUEIRA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias corridos, passando de 06/12/2025 para 06/04/2026, nos termos do art. 57, § 1º inciso i, ii e v, da lei nº 8.666, de 1993. Acrescentar 90 (noventa) dias corridos ao prazo de execução, ficando a nova data para 07/03/2026. Data de Assinatura: 10/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2025).

